



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO/CMI

Inhumas - Goiás

Resolução nº 001/2020.

A Presidente do CMI com esta RESOLUÇÃO O Conselho Municipal do idoso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a fundamentação legal para o registro das entidades sem fins lucrativos no Conselho Municipal do Idoso previsto no Estatuto do Idoso- Lei 10.741, de 2003, Artigos 47, 48, 49 e 50, que definem sobre as inscrições dos programas de atendimento das entidades Governamentais e não-Governamentais junto ao Conselho,

Resolve:

Art. 1º Definir Critérios para Registro e Renovação de Registro das entidades de atendimento às pessoas idosas no Conselho Municipal do idoso.

Art.2º Aprovar a Regulamentação dos Critérios para a concessão de Registro e Renovação de Registro das entidades sem fins lucrativos, no Conselho Municipal do idoso de Inhumas. (CRITÉRIOS EM ANEXO)

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor a partir de sua aprovação em reunião do colegiado.

Inhumas, 31 de Janeiro de 2020.

Carmencita Balestra

Presidente do CMI



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO/CMI

INHUMAS- GOIÁS

CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO NO CMI DE ENTIDADES DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA EM INHUMAS –GOIÁS

1- Poderão obter registro no Conselho Municipal do idoso – CMI de Inhumas as entidades, sem fins lucrativos, que promovam ações no campo da política de atendimento à pessoa idosa, conforme estabelecido no Estatuto do Idoso, que considera como linhas de atendimento:

- a) políticas sociais básicas, previstas na lei n. 8842, de 04 de janeiro de 1994;
- b) políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;
- c) serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- d) serviços de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;
- e) proteção jurídico-social por entidades de defesa de direitos dos idosos;
- f) Mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento ao idoso.

2- Quanto às atividades:

Entidades que atuem com a prestação de serviços direcionados à pessoa idosa ou na defesa de direito das pessoas idosas, nos termos da política nacional do idoso e estatuto do idoso.

Será concedido o registro à entidade que seja pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que esteja regularmente constituída e cujo estatuto, em suas disposições, estabeleça que:

- a) aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- b) não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma;
- c) não percebam os seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- d) em caso de dissolução ou extinção destina o eventual patrimônio remanescente a entidades com atividades congêneres.

3- Quanto à documentação a ser apresentada da mantenedora e suas executoras, caso existam:

- a) Requerimento de registro assinado pelo representante legal da entidade (formulário fornecido pelo CMI);
- b) Cópia do estatuto, onde esteja comprovado que os objetivos estatutários estejam em conformidade com o estatuto do idoso, devendo estar registrado em Cartório de Registro Civil das pessoas Jurídicas;
- c) Cópia da ata de eleição dos membros da atual diretoria, devidamente registrada em Cartório de Registro Civil das pessoas Jurídicas;



- d) Cópia do RG, CpF do presidente, Vice-presidente e Tesoureiro;
- e) Cópia do CNPJ atualizado;
- f) Comprovação de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, mediante a apresentação de:
 - alvará de Funcionamento pela secretaria Municipal de Inhumas, a licença sanitária emitida pela SMS secretaria Municipal de saúde e o alvará do Corpo de Bombeiros;
 - Caso a entidade não possua a documentação referida no item anterior, deverá informar o motivo da ausência do documento, firmando Termo de Compromisso de Regularização, com a manifestação favorável da vigilância sanitária e do Corpo de Bombeiros, Cabendo ao Conselho avaliar a possibilidade de registro/renovação baseado no presente ajuste.

h) plano de Trabalho para o Biênio que deverá ser compatível com os princípios do Estatuto do Idoso;

ANEXAR:

- i) Modelo de cadastros e/ou prontuários utilizados para identificar as pessoas idosas;
- j) Modelo do Contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa e ou representante legal,
- k) Anexar copia dos certificados de cuidadores de idosos que atuam na ILPI

obs. em se tratando de renovação, a entidade deverá apresentar a cópia do certificado de registro anterior.

5- Quanto à renovação:

O prazo de vigência do certificado será de até dois anos, devendo a entidade providenciar a renovação em no mínimo sessenta dias antes do término da vigência, sendo que a entidade deve apresentar todos os documentos exigidos no registro.

6- Quanto às alterações na entidade:

Toda alteração realizada na entidade deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal do idoso para atualização do Certificado de Registro.

7- Quanto à tramitação:

Os Fluxos de Tramitação dos processos de Registro serão estabelecidos pelo CMI

Observação: somente serão protocoladas as solicitações que atendam toda a documentação exigida, após conferência.

Inhumas, 17 de Junho de 2017



**REQUERIMENTO DE REGISTRO NO CONSELHO MUNICIPAL
DO IDOSO DE INHUMAS**

BIÊNIO 2020 – 2022

A INSTITUIÇÃO.....

CNPJ:....., vem pelo presente
requerer sua inscrição neste colegiado mediante entrega dos documentos
listados em anexo.

Nesse pede deferimento.

Deferido:.....

Indeferido:.....

Inhumas, 31 de Janeiro de 2020.